



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

## REGRAS PARA A PESCA ESPORTIVA NA RDS DO UATUMÃ – 2018

Estas regras foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados, sendo as que seguem:

### 1. REGRAS GERAIS

- 1.1 O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
- 1.2 Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré: 05 às 17 h (pólo 1 e 2) e 05 às 18 h (pólo 3). Proibido que os piloteiros transitem após as 19:00.
- 1.3 Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até as 17 h (pólo 1 e 2) e até 16 h (pólo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista: caraba; Maracarana: boca do arroizal, boca do mutunquara, ilha do lago do maracarana).
- 1.4 É Recomendado que toda embarcação (barco-hotel) que contrate morador da reserva, seja como guia, piloteiro ou cozinheira.
- 1.5 É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para as atividades da pesca esportiva.
- 1.6 Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa; assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
- 1.7 Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
- 1.8 Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
- 1.9 É obrigatória a retirada do lixo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
- 1.10 É proibido o consumo nos barcos hotéis e fornecimento animais silvestres nas refeições nas pousadas.

### 2. ACESSO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

- 2.1 Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã: autorização da Associação Mãe.
  - i. Ao entrar na RDS do Uatumã via Balbina às embarcações deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
  - ii. Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°32'48,5" W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.
- 2.2 Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
- 2.3 Proibida a entrada com arma de fogo.

### 3. AREAS DE ACESSO - ZONEAMENTO

- 3.1 Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanaim deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
- 3.2 As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entrarem por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, **só poderão realizar a atividade nas áreas do polo 01 até a comunidade Jacarequara e no Rio Jatapu**, as lanchas com pescadores poderão realizar atividades em outras áreas do polo 02 exceto para barcos hotéis de moradores.
- 3.3 Fica proibida a pesca esportiva nas seguintes áreas\*:
  - i. Comunidade Nova Jerusalém do Amaro: igarapé do Amarozinho.
  - ii. Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande: lago Caió Grande e lago do



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Leocádio.

iii. Comunidade Cesaréia: igarapé Letradinho, igarapé Letradão.

\*Algumas comunidades possuem regras específicas em seus igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.

3.4 Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva serão identificados com bandeiras vermelhas e placas.

#### 4. PRÁTICA DA PESCA

4.1 É proibido:

- i. Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã.
- ii. A pesca usando tarrafa e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadeiras em seu interior.
- iii. O uso de isca viva nas pescarias.
- iv. Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco).
- v. Praticar a pesca de mergulho.

4.2 O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré açu ou paca (*Ciclha temensis*). Respeitar o limite de um (01) peixe por pescador, por semana.

4.3 Pesca esportiva de peixe de couro o horário será de 18 – 22 h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 dia durante toda a estadia do turista.

#### 5. OUTRAS ATIVIDADES

5.1 Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.

#### 6. IMPORTANTE

6.1 As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2017 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando aconteçam.

6.2 Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários.

Cristiano Gonçalves

Engenheiro de Pesca

Gerente de Unidade de Conservação

Cel: 991292241;

[uatuma.rds@gmail.com](mailto:uatuma.rds@gmail.com)

- LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna.
- LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- LEI Nº 7.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987 - Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras.
- AUTORIZAÇÃO SEMA Nº 001/2016 – Autoriza a ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DA RDS DO UATUMÃ, a outorga do direito de realizar a prestação de serviços de uso público na área da RDS do Uatumã.
- Pagamento da taxa de entrada a ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DA RDS DO UATUMÃ de 50,00 por dias/pescador. Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo da RDS do Uatumã nos dias 22 e 23 de março de 2018.